

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.684.095-1

PARECER CEE/CEIF N.º 16/24

APROVADO EM 05/02/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PRIMEIROS PASSOS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MANDAGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao laboratório de Informática.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da Escola Primeiros Passos – Ensino Fundamental, situada à Rua Bahia, n.º 159, município de Mandaguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A instituição de Ensino é mantida pelo Centro Educacional Primeiros Passos S/S Ltda. - ME, e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Maringá e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.684.095-1

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Da análise do presente protocolado, constata-se a ausência do laboratório de Informática.

A direção da instituição de ensino justifica:

Nossa escola é filiada ao Sistema Positivo de Ensino. Entre a diversidade de ferramentas educacionais, contamos com o "Positivo On", que é uma plataforma de ensino acompanhada de trilhas de aprendizagem, atividades e avaliações. Apresenta um conjunto de tecnologias e recursos que potencializam o aprendizado e o engajamento dos alunos, que podem aprender de acordo com o próprio ritmo, visando seu protagonismo no processo de aprendizagem.

Além disso contamos hoje com um público da Classe B, no qual os pais e alunos possuem condições financeiras e acesso ao Celular *Smartphone*, *Notebooks* ou *tablets*, como também acesso a Conexão de internet em suas residências, e na Escola.

O aluno pode acessar de qualquer computador e do seu celular, pois contam com seu próprio login e senha. Diante das novas tecnologias e facilidades das mesmas, a escola não tem a necessidade de ter um laboratório de informática.

Oferecemos acesso a rede Wifi específica para os alunos para atender as demandas do dia a dia no horário de aula e nas atividades extras curriculares.

O aluno poderá também fazer uso dos computadores de mesa que estão localizados dentro das salas de aula. Nossa estrutura contempla um (1) computador para cada sala de aula, perfazendo um total de oito (08) computadores disponíveis para professores e alunos se necessário.

Ressaltamos também que a estrutura do Laboratório de Informática e a disciplina de informática, já não é ofertada em nossa Matriz Curricular, desde o ano de 2018.

Atualmente, diante dos avanços tecnológicos disponíveis em mãos dos nossos alunos, vemos que, as necessidades dos mesmos são supridas, sem que haja qualquer tipo de prejuízo.

Cabe destacar, que o laboratório de informática funciona como um recurso pedagógico para auxiliar nas aulas e trabalhos e como ferramenta de aprendizagem para os estudantes, dinamizando o processo de ensino-aprendizagem.

Não é somente informatizar, mas sim ampliar os recursos para o desenvolvimento das pesquisas e estudos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.684.095-1

Destaca-se ainda, o estabelecido na Deliberação CEE n.º 12/2021:

§ 2º

III - mesmo com acervo virtual, faz-se necessário **espaço físico** para estudos dos usuários e horário de funcionamento, **disponibilização de equipamentos de informática** para busca, acesso e recuperação de informações com possibilidades de download, bem como pessoal técnico-administrativo e serviços oferecidos.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Constam as Matrizes Curriculares do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º ao 9º ano
Escola Primeiros Passos – EF	Mandaguaçu/ Maringá	Resolução n.º 3950/19, de 16/10/19; de 01/01/19 a 31/12/23	Prazo: 4 anos De 01/01/24 a 31/12/27

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço e equipamentos para o laboratório de Informática.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.684.095-1

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação,
para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
- 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da
Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2024.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício